



**LEI COMPLEMENTAR Nº 118 /2024**

**Altera a Lei Complementar nº 89/2022 no que toca a habilitação específica para o cargo de Coordenador de Atenção Primária**

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Cleudenir José de Carvalho Neto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Complementar nº 89 de 27 de abril de 2022, de forma que, para o exercício do cargo público de Coordenador da Atenção Primária, deverá, obrigatoriamente, o servidor público municipal, possuir a formação em Ensino Superior de Enfermagem.

§ 1º - A norma legal, ressaltada no *caput* deste artigo, será alterada em seu Anexo I e Anexo II.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 12 de abril de 2024.

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**



**ANEXO I**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>HABILITAÇÃO ESPECÍFICA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Coordenador de Atenção Primária	40 horas/ semanais	01	Diploma de Enfermeiro e Registro no respectivo conselho de classe	R\$ 2.869,13



## **ANEXO II**

### **SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA**

#### **COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

b) Entende-se por coordenador de atenção primária, um profissional qualificado, com formação educação em nível superior em Enfermagem, tendo o dever público de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações. Importante ressaltar que o coordenador não seja profissional integrante das equipes vinculadas à UBS;